



Prefeitura Municipal de
Miraíma



ANEXO II
MODELO CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA – CEARÁ

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.08.02.01

A **(empresa)** _____, vem perante a esta Comissão apresentar proposta de preços para o objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e de implantação de luminárias novas no acervo de iluminação pública (ip), na sede e nos distritos, no Município de Miraíma, incluindo todos os custos de materiais, transporte, equipamento, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos necessários para a realização dos serviços, um valor global para 12 (doze) meses em R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, em anexo.

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições previstas na Concorrência Pública.

2. Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas tais como: fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, mão-de-obra, txas, impostos, encargos sociais e trabalhista, benefícios, transportes e seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços.

Prazo Execução dos Serviços: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Cidade (UF), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do proponente
Representante legal



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.08.02.01

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.
7. *Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



Prefeitura Municipal de
Miraima



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:<NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr.< NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO:<NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Miraima, no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **2017.08.02.01**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento documentos, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2017.

Local e Data.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



Prefeitura Municipal de
Miraima



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Miraima, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada da Estação, nº 433 - Centro - Miraíma - Ce, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa: _____, com sede na _____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, neste ato representada pelo (sócio/proprietário) Sr. _____ (nacionalidade), inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública 2017.08.02.01** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Concorrência Pública Nº **2017.08.02.01** e seus anexos, devidamente homologada pela Secretária e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e de implantação de luminárias novas no acervo de iluminação pública (ip), na sede e nos distritos, no Município de Miraíma, incluindo todos os custos de materiais, transporte, equipamento, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos necessários para a realização dos serviços.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, **anexo I** deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Miraíma na Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos sob o Nº 0701.15.451.0032.2.049.Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLAUSULA QUINTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Prazo de validade de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. O prazo para a execução é de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte à data da Ordem de Serviço

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajustamento dos preços contratuais, só se verificará após decorrido 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, circunstância na qual poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

6.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data limite de apresentação da proposta de preço, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

6.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos através de um servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de um fiscal designado pela Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico desta Concorrência Pública e no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados.

9.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução dos serviços.

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de MIRAÍMA-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.



9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal.

9.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

9.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, providenciar fardamento e equipamentos de EPI aos funcionários da empresa que atuarão na execução dos trabalhos.

9.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

9.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.15. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.

10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.



10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.

10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.

10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa de qualquer empregado da contratada, a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados, se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Miraíma não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passara a integrar este Contrato. 19.1. O reajustamento dos preços contratuais, só se verificará após decorrido 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, circunstância na qual poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

12.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data limite de apresentação da proposta de preço, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

12.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa renumeração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de aditivo.



12.4. O reajustamento dos preços contratuais, só se verificará após decorrido 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, circunstância na qual poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

12.4.1. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data limite de apresentação da proposta de preço, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

12.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito por Equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para este fim.

13.2. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

13.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinenter, as correções apontadas.

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia.

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.3. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e



14.4. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

14.5. Perda integral da garantia de execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.

e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;

i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;

j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



CL USULA DECIMA S TIMA - DA PUBLICA O E DO REGISTRO

17.1. A efic cia do Contrato fica condicionada   publica o resumida do instrumento pela Administra o, na Imprensa Oficial, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CL USULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Miraima - Cear , para solu o de quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presen a de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Miraima - CE, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome/CPF:

02. _____

Nome/CPF